



DECRETO Nº 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Piracuruca Piauí

Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **13/01/2025 a 24/01/2025** para os Servidores Públicos Municipais vinculados a:

- 1- Secretaria Municipal de Administração e finanças,
- 2- Secretaria Municipal de Educação,
- 3- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico
- 4- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 5- Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.
- 6- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



- 7- Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
- 8- Secretaria Municipal de Saúde
- 9- Secretaria Municipal da Juventude
- 10- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 11- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Parágrafo Único. O Recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à respectiva Secretaria Municipal a que estiver vinculado o Servidor Público Efetivo e/ou Estáveis Ativos, neste município, nos horários compreendidos entre **08h00min às 12h00min** e através do link (<https://servidoronline.siafc.com.br/piracuruca/login>).

Art. 4º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal ao local designado no parágrafo 1º deste artigo ou pelo link disponibilizado no art 3º, parágrafo único.

§ 1º Quanto ao local de comparecimento de pessoal para o recadastramento, fica definido da seguinte forma:

- I – Os efetivos que pertencem a Secretaria de Educação e Secretaria de saúde, realizarão seus recadastramentos nos respectivos órgãos de origem.
- II – Os demais servidores que pertencem ao quadro funcional diverso dos citados no inciso I, deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

§ 2º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I – Documentos de Identificação com foto *(RG, Cnh, etc.);
- II – CPF;
- III – Título de eleitor;
- IV – Comprovante de endereço atualizado (até 90 dias);
- V – Termo de Posse/Ato de Nomeação;
- VI – Situação Funcional: (trabalho, licença, férias, etc.);
- VII – Cargo e Lotação;
- VIII – Cadastro de Dependentes;
- IX – Foto 3x4;
- X – Informações bancárias;
- XI – Comprovante de Escolaridade;
- XII – Certificado/Declaração/Diploma de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado.

§ 3º- Medidas de Segurança e Proteção de Dados:

- I. Os dados pessoais coletados no recadastramento serão armazenados em sistemas protegidos por criptografia e acessíveis apenas a usuários autorizados mediante autenticação segura.



- II. A Prefeitura adotará protocolos de segurança cibernética, incluindo backups regulares, testes de vulnerabilidade, e auditorias periódicas de conformidade com a LGPD.
- III. O acesso às informações será monitorado e restrito à finalidade estabelecida, sendo vedado o uso para quaisquer outros fins.
- IV. Após a conclusão do cadastramento, os dados serão mantidos somente pelo período necessário, conforme legislação aplicável, e posteriormente excluídos de forma segura.

Art. 5º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores:

- 1- Secretário Municipal da respectiva secretaria
- 2- Dois técnicos responsáveis pela conferência e cadastramento dos servidores,

Parágrafo Único. A presidência da Comissão Municipal de Recadastramento do servidor ficará a cargo do Secretário da respectiva pasta.

Art. 6º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

- I – cadastrar, conferir os documentos relacionados no art.4º ;
- II– Emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração e Finanças de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de cadastramento.

Art. 7º. Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais, publicado no Diário Oficial dos Municípios e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 8º. O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.



Prefeitura de
Piracuruca

É tempo de prosperar!

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração e Finanças no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 9. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 10. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Este Decreto Municipal foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI no dia em ____/____/____.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, por intermédio de seu Representante, Prefeito **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, através do presente **Edital**, na forma do Decreto Municipal nº **003, 10 de JANEIRO DE 2025**, **todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Piracuruca-PI, titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos**, para realizarem **Recadastramento Funcional**, que será realizado de **13/01/2025 a 24/01/2025**, nos horários compreendidos entre **08 horas as 12 horas**, nas respectivas Secretarias Municipais a que está vinculado(a) o(a) Servidor(a) Municipal.

No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar as seguintes documentações:

- 1- Documentos de Identificação com foto *(RG, Cnh, etc..)
 - 2- CPF
 - 3- Título de eleitor
 - 4- Comprovante de endereço atualizado (até 90 dias)
 - 5- Termo de Posse/Ato de Nomeação;
 - 6- Situação Funcional: (trabalho, licença, férias, etc.),
 - 7- Cargo e Lotação;
 - 8- Cadastro de Dependentes;
 - 9- Foto 3x4;
 - 10- Informações bancárias.
 - 11- Comprovante de Escolaridade
 - 12- Certificado/Declaração/Diploma de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado
-
1. Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto de nº. 003/2025 deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.
 2. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº.003/2025, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.



3. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
4. O recadastramento será realizado pessoalmente a depender da sua lotação ou através do link (<https://servidoronline.siafc.com.br/piracuruca/login>), sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.
- 4.1 Quanto ao local de comparecimento de pessoal para o recadastramento, fica definido da seguinte forma:

I – Os efetivos que pertencem a Secretaria de Educação e Secretaria de saúde, realizarão seus recadastramentos nos respectivos órgãos de origem;

II- Os demais servidores que pertencem ao quadro funcional diverso dos citados no inciso I, deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

5. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o **pagamento de sua remuneração**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.
6. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.
7. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.
8. A Comissão Municipal de Recadastramento, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.
9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PIRACURUCA (PI), 10 de Janeiro de 2025

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI